

## EDUCAÇÃO

- **Aprimoramento das medidas de segurança no ambiente escolar – Lei nº 24.546, de 31/10/2023**

**Ementa:** Acrescenta dispositivos à Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, e à Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino.

**Origem:** Projeto de Lei nº 587/2019, de autoria do deputado Douglas Melo.

A norma acrescenta à Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, a capacitação de alunos e profissionais de educação das escolas da rede pública estadual quanto aos conteúdos afetos à política de promoção da paz nas escolas como um dos instrumentos para sua implementação. Inclui também novas medidas a serem asseguradas nos planos de prevenção e enfrentamento à violência: instalação de dispositivos de segurança capazes de acionar as unidades táticas e de policiamento da Polícia Militar mais próximas; articulação das escolas da rede estadual com os órgãos competentes de segurança pública para manutenção de operações de proteção escolar de natureza preventiva; e criação de redes de segurança colaborativa entre as escolas, os órgãos de segurança, os órgãos de proteção à criança e ao adolescente e os órgãos do sistema de justiça. Ainda em relação às medidas a serem incluídas nos planos de prevenção e enfrentamento à violência, a lei determina que o Estado incentivará sua adoção nas escolas das redes públicas municipais e nas escolas privadas, na forma do regulamento.

Além disso, a norma acrescenta, entre os objetivos da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estratégias de prevenção, mediação e intervenção em situações geradoras de conflito no ambiente escolar e a promoção da saúde mental dos integrantes da comunidade escolar e a melhoria das relações sociais na escola.

O projeto que deu origem à Lei nº 24.546, de 2023, foi aprimorado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo sido aprovado na forma do

Substitutivo nº 2, proposto pela última delas, que reuniu o conteúdo do Substitutivo nº 1 e contribuições das proposições anexadas.

A aprovação da nova norma poderá contribuir para que haja efetiva integração entre os mecanismos de prevenção de ataques contra a integridade das pessoas e do patrimônio material no ambiente escolar e as ações relacionadas à gestão pedagógica, ao fortalecimento da autonomia da escola e ao acompanhamento social dos alunos.

GCT/GEC/ATS/rev